



Ex-presidente do Coren gaúcho é condenada por contratar show

Por contratar 17 shows de um humorista às vésperas das eleições sem motivação razoável, a ex-presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), Maria da Graça Piva, acabou [condenada](#) pela Justiça Federal gaúcha por improbidade administrativa. Além de perder os seus direitos políticos por três anos, ela terá de devolver aos cofres do Coren os R\$ 85 mil pagos ao humorista. Ela dirigiu a entidade por três mandatos consecutivos (2002 a 2011) e tentava a reeleição.

Segundo a sentença, lavrada no dia 28 de outubro, a ré incorreu nas condutas descritas no inciso IX do artigo 10 (“ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento”) e no inciso I do artigo 11 (“praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência”) – ambos da Lei de Improbidade Administrativa (8.429/92). Cabe recurso ao Tribunal Regional Federal da 4ª. Região.

A denúncia do MPF

Na denúncia apresentada à Justiça contra a ex-dirigente, o Ministério Público Federal sustentou que a prestação do serviço artístico – cada show custou R\$ 5 mil — não está vinculada às finalidades institucionais da autarquia. Além dos valores gastos com as apresentações, discorreu, também ficou a cargo do Coren providenciar equipamentos de sonorização, fornecer hospedagem e alimentação nas ocasiões em que o artista não pudesse retornar a Porto Alegre no mesmo dia do show, assim como realizar o seu traslado através de veículo próprio com motorista até o local da apresentação.

O MPF observou que autorização da contratação direta teve como fundamento legal o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, pois se trata de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Entretanto, não foi acompanhada da devida motivação por meio da demonstração da finalidade e utilidade públicas do contrato, a teor do que prevê o artigo 26, *caput*, e parágrafo único, da mesma lei, que regula as licitações na Administração Pública. Em síntese, a contratação não se coaduna com qualquer atividade fim ou meio, mas se reveste de caráter de promoção pessoal, para fins eleitoreiros, eleitoreiros, já que a ré pretendia um quarto mandato à testa da autarquia em 2011.

A ré se defendeu. Afirmou que a contratação teve o objetivo de aproximar os profissionais e o Coren, para estreitar laços e diminuir a inadimplência, como faz o Conselho Federal. Daí a iniciativa de promover uma agenda de programação cultural para atrair a presença do maior número de profissionais, especialmente por não ser possível realizar seminários, congressos ou *workshops* voltados apenas para um dos três níveis da categoria (enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem).



Estratégia eleitoral

Ao analisar o conjunto probatório anexado aos autos, o juiz Luiz Clóvis Nunes Braga, da 4ª. Vara Federal de Porto Alegre, julgou procedente a denúncia apresentada pelo MPF. Ele pontuou que, apesar de ter presidido o Conselho por nove anos, apenas no último teria tido a iniciativa de promover longasequência de apresentações artísticas. “O caráter inédito da contratação revelou-se não apenas em relação à autarquia contratante como também para o próprio artista contratado, conforme declarado em seu depoimento, o que evidencia não se tratar de prática comum”, afirmou na sentença.

Segundo o juiz, a quantidade de apresentações, ainda que tenha cunho motivacional ou de saúde emocional e preço de mercado adequado, acaba por comprometer os princípios da razoabilidade e de proporção que se espera do agir do administrador dentro das instituições. “O excesso, a desmesura, o supérfluo não podem caracterizar a decisão do administrador público, cuja atuação encontra limites na eficiência, na moralidade e no interesse público, entre outros princípios norteadores da Administração Pública”, destacou.

Braga ressaltou ainda que, antes de 2011, o Coren gaúcho não teria ofertado nada semelhante para seus profissionais, o que evidencia que a contratação fez parte de uma estratégia eleitoral da ex-presidente, candidata à reeleição. “Ao deixar de motivar a contratação, à época em que realizada, deixou a ré de demonstrar o ajuste da medida com os princípios reitores da conduta administrativa, dever que, no caso específico, exigiria, de todo modo, consistente argumentação fundada em fatos extraordinários suficientes a afastar conclusões no sentido da intenção eleitoreira que naturalmente exsurgiria do contexto fático em que celebrada a avença”, concluiu o julgador.

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Date Created

14/11/2016